



Município de Borba

Assembleia Municipal

Regulamento da Transmissão em Direto das Sessões da Assembleia Municipal de Borba

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, das Sessões da Assembleia Municipal de Borba, previsto no artigo 37º do Regimento desta Assembleia Municipal.

Artigo 2º

Definição

Entende-se por “transmissão em direto” a captação e transmissão do áudio e vídeo, em tempo real, através de meios técnicos e eletrónicos, das Sessões da Assembleia Municipal, através da internet, na página oficial da rede social Facebook do Município de Borba, e, complementarmente, noutras plataformas digitais.

Artigo 3º

Meios de recolha e transmissão

- 1.** Os meios de captação e transmissão de áudio e vídeo das Sessões da Assembleia Municipal deverão ser da responsabilidade da Câmara Municipal de Borba.
- 2.** Aos membros de órgão de comunicação social é permitida a cobertura das reuniões públicas nos termos estatutários e legais aplicáveis.
- 3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das reuniões sem prévio pedido de autorização à Mesa da Assembleia que, para o efeito, pode auscultar o Plenário.

Artigo 4º

Transmissão de intervenções dos membros em funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal

A transmissão em direto das intervenções dos membros em funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimentos porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para o qual foram eleitos e que desempenham, e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em espaço público, no exercício de funções de interesse público.



Município de Borba

Assembleia Municipal

Artigo 5º

Transmissão de intervenções dos cidadãos

1. A transmissão em direto das intervenções de cidadãos no período de tempo previsto para o efeito depende da autorização expressa de cada cidadão interveniente.
2. Os cidadãos interessados em intervir são informados, no início de cada reunião, da transmissão em direto da reunião em que vão participar, devendo, no formulário de inscrição e nos termos do modelo constantes no Anexo 1 deste Regulamento, manifestar, por escrito, a sua prévia e expressa autorização para a transmissão em direto da sua intervenção.
3. Os cidadãos interessados em intervir são igualmente informados do facto das imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de serem reutilizados e difundidos por terceiros.
4. Caso haja cidadãos que não autorizem a transmissão em direto da sua intervenção, a Mesa da Assembleia poderá alterar a ordem das intervenções dos cidadãos, intervindo em primeiro lugar os cidadãos que autorizam a filmagem e transmissão, seguidos dos que não autorizam e que, assim, se dirigirão ao Plenário após interrupção da captação de imagem.

Artigo 6º

Transmissão de imagens dos cidadãos que assistem à reunião

1. A transmissão em direto de imagens dos cidadãos que assistem à reunião, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão é captada em lugares públicos, relacionada com factos de interesse público ou que hajam ocorrido publicamente.
2. Os cidadãos interessados em assistir são informados, no início da reunião, da realização da transmissão em direto.
3. Os cidadãos interessados em assistir são igualmente informados do facto de as imagens e/ou som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
4. De acordo com as condições do local onde se realiza a reunião e das possibilidade técnicas, os serviços responsáveis pela transmissão adotarão medidas que tornem a captação de imagens de cidadãos o mais residual e menos intrusiva possível, mantendo, sempre que possível, os cidadãos fora do plano de filmagens da transmissão.



Município de Borba

Assembleia Municipal

Artigo 7º

Suspensão e proibição da transmissão das reuniões

1. Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que o facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a Mesa da Assembleia Municipal poderá, no decurso da reunião, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo.
2. A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal continuidade dos trabalhos da Assembleia Municipal.
3. O Plenário da Assembleia Municipal, por interpelação de qualquer um dos Membros ou Grupo Municipal, pode, em qualquer momento, deliberar a não transmissão da respetiva reunião.

Artigo 8º

Vigência do Regulamento

O presente Regulamento vigora a partir do dia seguinte à sua aprovação.

(Aprovado, por unanimidade, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Borba de 28 de abril de 2023)



Município de Borba

Assembleia Municipal

Anexo 1 Declaração

(n.º 2 do artigo 5º do Regulamento de Transmissão em Direto das Sessões da Assembleia Municipal de Borba)

Eu _____,
portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte n.º _____, válido
até ___/___/202___, residente em _____, declaro que :

1. Autorizo a captação, utilização e divulgação de imagens, fotografias e áudio obtidas durante a realização da reunião da Assembleia Municipal de Borba, de ___/___/202___, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar;
2. As imagens, fotografias e áudio poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte (papel, digital ou outro) e integradas em qualquer outro material (fotografia, desenho, ilustração, vídeo, animação, entre outros), bem como através de qualquer meio de comunicação utilizado pela Assembleia Municipal e pelo Município de Borba na internet ou nas plataformas digitais, e para transmissão em direto ou diferido das Sessões desta Assembleia através de plataformas digitais e para integração do Arquivo Municipal.
3. Tomo conhecimento do facto de as imagens, fotografias e áudio, uma vez disponibilizadas online, serem suscetíveis de ser reutilizadas e difundidas por terceiros.

Nos termos e para os efeitos dos disposto nos artigos 13º a 22º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/678 do P.E. e do Conselho de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para epd@cm-borba.pt.

4. Mais, tomo conhecimento, que a conservação de dados será feita pela Câmara Municipal de Borba, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas no RGPD, pelos prazos legalmente e regularmente estipulados .

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

Borba, ____ de _____ de 202___.

(assinatura conforme documento apresentado)